



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250701000320



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
02/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Catarina enfrenta o desafio urgente de recuperar e reformar passagens molhadas em diversas localidades, essenciais para a mobilidade rural. A atual condição estrutural dessas passagens, deterioradas pelo desgaste natural e pelos efeitos de chuvas intensas, compromete a segurança e a acessibilidade de veículos e pedestres, impactando diretamente o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços de saúde, essenciais ao desenvolvimento socioeconômico local.

Os danos existentes nas passagens colocam em risco a segurança da população e a continuidade dos serviços públicos, potencialmente interrompendo o tráfego e a integração entre comunidades locais. Se não atendida, a demanda poderá resultar em maiores custos futuros devido à necessidade de reconstruções emergenciais, acentuando o impacto negativo sobre a economia local e prejudicando o acesso das comunidades aos serviços básicos.

A contratação objetiva garantir a infraestrutura necessária para a circulação nas áreas rurais de difícil acesso, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Visa também assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados, contribuindo para a segurança, acessibilidade e qualidade de vida dos moradores, conectando-se aos objetivos estratégicos de promoção de um desenvolvimento sustentável e assegurando o cumprimento das metas institucionais da Administração.

Concluir-se que a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, assegurando a manutenção, segurança e operação continua das passagens molhadas, conforme previsto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A demanda consolidada no processo administrativo demonstra a relevância e urgência do atendimento, tendo como foco o interesse coletivo e a continuidade dos serviços essenciais à população.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo | Antonia Derisvanda Alves Soares |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é justificada pela necessidade urgente de recuperação e reforma das passagens molhadas em diversas localidades do Município de Catarina, com base no Documento de Formalização da Demanda. As passagens atuais encontram-se comprometidas devido à ação do tempo, desgaste natural e, principalmente, chuvas intensas, colocando em risco a mobilidade rural, essencial para o acesso seguro de veículos e pedestres e para o escoamento da produção agrícola. Considerando o impacto direto na segurança da população e no tráfego, a Administração identificou essa necessidade como crítica e imediata, prioritária para a promoção da infraestrutura mínima necessária, conforme as metas institucionais de desenvolvimento rural.

Para atender a essa demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a resistência dos materiais a intempéries, durabilidade nas condições locais e adequação técnica para suportar carga veicular e pedestre adequada, devidamente justificados pela necessidade de segurança e eficácia conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses critérios são verificáveis por meio de padrões mensuráveis de qualidade, como especificações técnicas de resistência e durabilidade, e capacidade de executar obras sob condições adversas, considerando o contexto operacional do município.

Não se prevê a utilização do catálogo eletrônico de padronização, pois os itens disponíveis são incompatíveis com as especificidades técnicas e geográficas das passagens molhadas a serem reformadas. O uso de marcas ou modelos específicos é vedado, em conformidade com o princípio de competitividade, a menos que características essenciais justifiquem tecnicamente sua indicação.

Os bens necessários não se enquadram como itens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Para garantir eficiência na execução, será fundamental a exigência de provas de conceito ou amostras, suporte técnico adequado e garantia mínima, evitando custos administrativos elevados e garantindo eficácia nos serviços realizados.

Critérios de sustentabilidade, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, orientam a utilização de materiais recicláveis e redução de resíduos, integrados aos requisitos técnicos sempre que viável, conforme a prioridade e natureza da demanda.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais, sendo indispensável garantir a adequação à necessidade identificada, mantendo os requisitos dentro de um nível aceitável de competitividade. Flexibilizações serão justificadas somente quando tais restrições puderem afetar de forma negativa a competitividade.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Em resumo, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade identificada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º, 18 e, conforme aplicável, o 20. Servirão como base técnica para o levantamento de mercado e a análise das soluções mais vantajosas para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, especificamente a execução de serviços de recuperação e reforma de passagens molhadas em diversas localidades no Município de Catarina. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é caracterizada como a execução de obras relacionadas à infraestrutura rural, com foco na melhoria da mobilidade e segurança nas áreas afetadas. Esta obra é essencial para garantir a circulação de pessoas e mercadorias, necessária para o desenvolvimento socioeconômico local.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados em obras de infraestrutura rural. Os resultados das consultas indicaram uma faixa de preços variando conforme as especificações de materiais e extensão das passagens a serem reformadas. Foram também analisadas outras contratações similares por órgãos públicos, onde se observou modelos de contratação que favoreceram a adoção de inovações sustentáveis, como o uso de materiais ecológicos. Informações adicionais foram obtidas em plataformas de compras governamentais como o Painel de Preços, que confirmaram a viabilidade econômica dos preços cotados através de inovações, como a implementação de técnicas de construção que reduzem o impacto ambiental.

Alternativas comparadas incluíram a execução direta pela administração pública, terceirização por meio de empreiteira e a possibilidade de execução através de parcerias público-privadas. Estas opções foram analisadas sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, sem juízo prévio sobre fornecedores. Considerou-se também a terceirização através de empresas especializadas como mais vantajosa, devido ao custo total de propriedade inferior, experiência comprovada e o potencial para adoção de métodos construtivos inovadores.

Justifica-se a seleção da alternativa terceirização via empreiteira especializada, uma vez que esta opção demonstra maior eficiência e economicidade ao reduzir riscos de execução, garantir prazos e qualidade técnica necessária às obras. Destaca-se ainda a disponibilidade desses serviços no mercado local, com facilidade de manutenção e continuidade dos serviços em longo prazo, alinhando-se aos resultados pretendidos quanto a segurança e acessibilidade da população.

Recomenda-se a adoção do modelo mais eficiente fundamentado neste levantamento, assegurando a competitividade e transparência dos procedimentos (arts. 5º e 11). Esta abordagem potencializa o benefício econômico e técnico esperado para o Município de Catarina, com melhorias diretas na qualidade de vida da população local e sustentabilidade das obras.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação e reforma de passagens molhadas em diversas localidades do Município de Catarina. Esses serviços visam atender à necessidade urgente de garantir a mobilidade rural, o acesso seguro de veículos e pedestres, e o escoamento da produção agrícola, fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico local.

A execução dos serviços incluirá a inspeção e análise estrutural das passagens molhadas, a identificação das áreas críticas e danificadas e a aplicação das técnicas de engenharia adequadas para a restauração das estruturas. Ademais, será necessário o fornecimento de materiais e equipamentos adequados, conforme identificado no levantamento de mercado, garantindo a qualidade e durabilidade das obras realizadas.

Além dos aspectos técnicos, a solução também contempla a capacitação de profissionais para a fiscalização e acompanhamento das obras, assegurando a conformidade com as normas e exigências legais, bem como o cumprimento dos requisitos previstos na contratação. A solução foi elaborada com base em um levantamento de mercado criterioso, o que assegura a viabilidade técnica e econômica desta abordagem, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.

Deste modo, a solução atende plenamente às necessidades apresentadas, está adequadamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais técnica e operacionalmente viável para resolver o problema identificado, como foi robustamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. |
|------|------------------------------|-------|---------|
| 1 | REFORMA DE PASSAGENS MOLHADA | 1,000 | Serviço |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | REFORMA DE PASSAGENS MOLHADA | 1,000 | Serviço | 557.484,84 | 557.484,84 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 557.484,84 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação para a execução dos serviços de recuperação e reforma de passagens molhadas no Município de Catarina é uma etapa fundamental, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Este exame visa ampliar a competitividade, conforme art. 11, e é uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. A possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser considerada, levando em conta a solução como um todo, a eficiência e a economicidade, conforme princípios estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme art. 40, §2º. A orientação do processo administrativo sugere a contratação por itens, o que potencialmente resulta em maior competitividade do procedimento licitatório, uma vez que o mercado possui fornecedores especializados para distintas partes do objeto, possibilitando que requisitos de habilitação sejam proporcionais às especializações. Adicionalmente, essa divisão pode permitir maior aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos.

Contudo, ao se comparar com a execução integral, a avaliação deve considerar os benefícios desta alternativa. A realização do serviço de forma consolidada pode oferecer economia de escala e gestão contratual mais eficiente, mantendo a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme preconiza o art. 40, §3º. Além disso, a consolidação do objeto reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em obras de engenharia, argumentando a favor desta como a alternativa preferível.

Repercussões na gestão e fiscalização também são cruciais nesta decisão. A execução integral simplifica processos administrativos e facilita a preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, pode aumentar significativamente a complexidade administrativa, desafiando a capacidade institucional. Os princípios de eficiência e controle, conforme art. 5º, orientam uma análise cuidadosa dessas variáveis.

Em conclusão, após análise técnica e das diretrizes legais, recomenda-se a execução integral do objeto. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos, conforme disposto na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de promover a economicidade e competitividade, respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa estratégia contribuirá para a melhor realização dos serviços públicos e a satisfação do interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para execução dos serviços de recuperação e reforma de passagens molhadas no Município de Catarina está intrinsecamente ligada à necessidade urgente identificada sob a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta ação visa a garantir a infraestrutura essencial para circulação segura e eficiente, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, observa-se que esta contratação não consta no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme as informações fornecidas no processo administrativo. Tal ausência

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



deve-se à emergência e imprevisibilidade das circunstâncias, decorrentes das condições climáticas recentes e do agravamento do desgaste estrutural, situações amparadas por disposições legais como o art. 75, incisos VI a VIII.

Como medida corretiva, propõe-se a inclusão deste item na futura revisão do PCA, acompanhada de uma gestão eficaz de riscos para que situações semelhantes sejam contempladas oportunamente nos instrumentos de planejamento da Administração Pública, aprimorando, assim, a eficácia do planeamento e contribuindo para a transparência e competitividade nas contratações públicas, conforme os princípios do art. 12.

O alinhamento parcial desta contratação com os instrumentos de planejamento, juntamente com as medidas corretivas em curso, destaca o comprometimento da administração com a obtenção de resultados vantajosos e competitivos, além de garantir a adequada realização dos 'Resultados Pretendidos', em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para execução dos serviços de recuperação e reforma de passagens molhadas no município de Catarina incluem a restauração essencial da infraestrutura rural, garantindo mobilidade e segurança para veículos e pedestres. Alinhado aos princípios de economicidade e eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com base na análise de mercado, espera-se que essa intervenção reduza custos operacionais relacionados a reparos emergenciais futuros e aumente a eficácia no escoamento da produção agrícola e nas atividades de transporte essenciais, como o escolar e o de saúde.

Com a necessidade pública bem definida em 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta solução, ao revitalizar as passagens molhadas, visa não apenas resolver problemas estruturais mas também diminuir significativamente o retrabalho, proporcionando durabilidade e resistência às estradas rurais. O aproveitamento otimizado dos recursos materiais se dará pelo uso eficiente de materiais de qualidade, reduzindo desperdícios e maximizando a longevidade das obras, enquanto a racionalização de tarefas contribuirá para o melhor uso dos recursos humanos.

Fundamentado no artigo 18, §1º, inciso IX, o projeto visa a redução de custos unitários através de um planejamento eficaz e competitivo, de acordo com o art. 11 da referida lei. Os resultados pretendidos incluem uma melhoria mensurável na qualidade de vida dos residentes e na segurança, cujos indicadores serão monitorados através de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo avaliação contínua da eficiência do serviço prestado.

Em última análise, a contratação objetiva promover economicidade e o aproveitamento eficaz dos recursos institucionais, justificando inteiramente o investimento público. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, os resultados pretendidos são claros e medidos em termos de infraestrutura aprimorada, redução de custos futuros e capacitação eficiente, fortalecendo os objetivos institucionais conforme estipulado no art. 11.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação e reforma de passagens molhadas em diversas localidades no Município de Catarina exige uma análise aprofundada sobre a modalidade contratual mais adequada e vantajosa, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação destaca a urgência em recuperar estruturas comprometidas em sua segurança e funcionalidade devido a eventos climáticos. Esses serviços são pontuais e específicos, visando reabilitar a infraestrutura existente para garantir a acessibilidade e segurança da comunidade local.

Diante dessa natureza, a contratação tradicional se apresenta como a opção mais acertada, dada a especificidade e a urgência dos serviços de recuperação, onde o resultado pretendido é definido e imediato, sem previsão de entregas fracionadas ou incertezas de quantitativos. Nesse contexto, a contratação por meio de licitação específica permite uma seleção criteriosa dos fornecedores com expertise comprovada, assegurando a qualidade e cumprimento dos requisitos técnicos necessários, alinhado aos princípios de eficiência e segurança jurídica expressos nos artigos da Lei.



Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços não se configura como a melhor alternativa. Embora o SRP ofereça vantagens em casos de aquisições sazonalmente repetitivas ou contínuas, a contratação dessa demanda é única e direcionada à solução de um problema específico. Além disso, não há previsão no Plano de Contratação Anual que justifique a alocação de recursos para um processo contínuo ou escalonado. Portanto, a economicidade esperada por intermédio do SRP, como redução de esforços administrativos ou economia de escala, não se aplica.

A opção por uma contratação tradicional, mediante licitação específica, constitui a escolha mais adequada para otimizar os recursos públicos, atender à necessidade pontual com agilidade e competitividade, conforme o interesse público e os resultados pretendidos, promovendo o desenvolvimento sustentável da infraestrutura local. Essa modalidade de contratação permitirá que a Administração acesse diretamente o mercado para obter as melhores condições, garantido o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de recuperação e reforma de passagens molhadas em diversas localidades no Município de Catarina deverá ser analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada. A relevância da infraestrutura a ser restaurada, em virtude da mobilidade rural e dos acessos essenciais que ela proporciona, demanda uma análise cautelosa sobre a possibilidade de uso de consórcios.

Considerando a descrição da necessidade da contratação e os resultados pretendidos, o uso de consórcios poderia ser justificado pela necessidade de somatório de capacidades técnicas, especialmente em situações de complexidade técnica elevada, ou quando se faz necessária a reunião de múltiplas especialidades que consórcios podem melhor acomodar. No entanto, considerando que o objeto em questão é relativamente padronizado e indivisível, caracterizado pela reforma e recuperação de passagens molhadas, a natureza desse objeto torna a participação consorciada **incompatível**, uma vez que a simplicidade e indivisibilidade do serviço podem ser melhor atendidas por um único fornecedor.

Alguns impactos podem ser previstos na execução e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei, sendo que a participação de consórcios pode acarretar em aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, comparado à possibilidade de contratação de um único fornecedor. A gestão administrativa também se torna menos onerosa e mais direta quando se lida com uma única entidade responsável, aumentando a eficiência e garantindo a economicidade.

Além disso, a legislação exige que consórcios tenham compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, como colocado no art. 15. Entretanto, para este caso específico, a vedação à participação de consórcios na contratação é a opção mais **adequada**. Esta decisão baseia-se na segurança jurídica e na isonomia entre licitantes, procurando garantir que a execução permaneça eficiente, como recomendado no art. 18, §1º, inciso I.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Concluindo, a vedação à participação de consórcios alinhar-se-á melhor aos resultados pretendidos, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão é tecnicamente fundamentada nas especificidades do objeto de contratação, as quais indicam a preferência pelo desenho contratual de fornecedor único.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial no processo de planejamento de uma nova contratação, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Este exame ajuda a evitar redundâncias, aproveitar a economia de escala, e garantir que todos os projetos e aquisições da Administração Pública estejam integrados e harmônicos. Ao identificar a necessidade de recuperação e reforma das passagens molhadas em Catarina, é importante verificar se existem contratos similares que possam influenciar esta iniciativa ou serem influenciados por ela. A avaliação dessas relações potenciais é essencial para assegurar eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º da mesma lei.

Após levantamento e avaliação preliminares, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que diretamente se correlacionem ou sejam interdependentes com a atual demanda de recuperação das passagens molhadas. A especificação técnica e os requisitos de quantidade apresentados não demonstram necessidade de ajustes para compatibilidade com outras contratações. Além disso, a análise logística não revela qualquer infraestrutura ou serviço adicional que deva ser previamente estabelecido para a implementação da solução proposta. Essa independência sugere que a atual contratação pode ser realizada sem conflitos ou necessidade de ajustes significativos com outros contratos.

Conclui-se que, no momento, não há necessidade de ajustar quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação com base em contratos correlatos ou interdependentes. A ausência de contratações interligadas simplifica a implementação de medidas específicas para as passagens molhadas de Catarina, permitindo foco exclusivo nessa necessidade identificada. No entanto, a situação deverá continuar a ser monitorada, para que o planejamento acompanhe qualquer mudança futura que possa estabelecer relação com esta demanda específica, garantindo assim que as providências a serem adotadas continuem alinhadas com os princípios de planejamento e eficiência pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para execução dos serviços de recuperação e reforma de passagens molhadas no Município de Catarina prevê a necessidade de identificação e mitigação dos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Destacam-se potenciais impactos como a geração de resíduos da construção civil e o consumo elevado de energia durante a execução das obras. A antecipação desses fatores é essencial para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios de economia de recursos e minimização de impactos ambientais.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Tecnologicamente, a implementação de práticas de construção sustentável, incluindo o uso de materiais reciclados e a eficiência energética das operações realizadas, será crucial. Soluções como análise do ciclo de vida e a adoção de produtos com certificação de eficiência, como selo Procel A, são recomendadas. Medidas específicas serão incorporadas ao termo de referência, considerando insumos biodegradáveis e logística reversa para resíduos gerados durante o processo construtivo, promovendo assim o equilíbrio entre os âmbitos econômico, social e ambiental.

A competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa serão consideradas, observando a capacidade administrativa para implementar essas medidas ou planejar eventuais licenciamentos ambientais necessários. A adoção de medidas mitigadoras é essencial para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos pela contratação, assegurando a promoção da sustentabilidade e eficiência em consonância com o interesse público. Em situações específicas onde a ausência de impactos significativos é identificada, como no caso de bens de uso imediato, isso será fundamentado tecnicamente, garantindo um planejamento consistente e realista na promoção de práticas sustentáveis segundo os ditames do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para execução dos serviços de recuperação e reforma de passagens molhadas em diversas localidades no Município de Catarina é considerada viável e vantajosa, conforme os resultados do Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A análise técnica, econômica, operacional e jurídica demonstrou que a contratação cumpre os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º), endereçando a necessidade urgente da comunidade em termos de melhorias na mobilidade rural, acessibilidade, segurança e integração social, que têm sido comprometidas pelo estado precário das passagens molhadas.

Os dados coletados na pesquisa de mercado indicam que há disponibilidade de fornecedores capazes de atender às exigências técnicas da contratação, o que foi corroborado pelas soluções propostas e as tecnologias identificadas. A quantidade estimada e o valor da contratação foram baseados em referências robustas, e a solução proposta foi estruturada para garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração, em alinhamento com os objetivos descritos no art. 11, que busca assegurar competitividade e evitar sobrepreço.

Essa proposta de contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública, ainda que o processo não esteja referenciado em um Plano de Contratação Anual conforme mencionado no documento inicial. No entanto, a necessidade urgente e os benefícios identificados durante o ETP justificam o prosseguimento imediato da contratação. Além disso, a análise dos riscos foi realizada, e ações de mitigação foram planejadas, reforçando a segurança jurídica e operacional da contratação, como prescrito no art. 18, §1º, inciso XIII.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, destacando-se que o planejamento e os detalhes apresentados no ETP fundamentam o Termo de Referência (conforme art. 6º, inciso XXIII), elemento essencial para a fase licitatória subsequente. Em caso de avanço, deverá ser promovida a gestão adequada dos

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



contratos, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira eficiente e vantajosa. O reconhecimento da viabilidade e vantajosidade deste processo não exclui a importância de um acompanhamento contínuo e a adoção de medidas corretivas, caso seja necessário, para garantir que os objetivos estratégicos e operacionais sejam devidamente cumpridos.

Catarina / CE, 2 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO